



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1045
	22 / 07 / 2010
ASSINATURA	FOLHAS

MENSAGEM/334

Rio Grande, 22 de julho de 2010

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 057, que **“ACRESCENTA O ARTIGO 20 - A NA LEI MUNICIPAL Nº 6.701/2009”**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que a Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009 criou, dentre outros mecanismos relacionados a Segurança, o Fundo Municipal de Segurança Pública. Ocorre que, já existia no âmbito do Município um fundo com a mesma finalidade e a mencionada Lei silenciou acerca desse fazendo com que haja dois fundos relativos a segurança pública.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo unificar os fundos transpondo os recursos do antigo fundo para o Fundo Municipal de Segurança Pública.

Nada mais tendo a tratar no momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 22 DE JULHO DE 2010.

ACRESCENTA O ARTIGO 20 - A NA LEI MUNICIPAL Nº 6.701/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

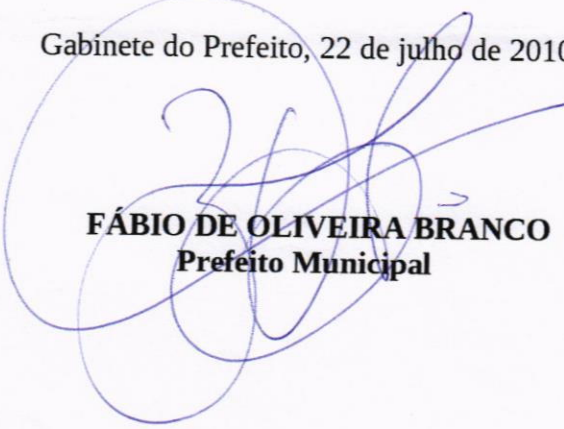
Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 20 – A na Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Os recursos oriundos do valor arrecadado pelo Fato Gerador – Prevenção de incêndio, combate ao fogo e apoio aos órgãos encarregados pela segurança pública do Município, de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.635, de 29 de dezembro de 2008, passam a constituir receitas do FUMSEP, incluindo os valores já existentes.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.635, de 29 dezembro de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2010.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/PJ/TODAS AS SECRETARIAS



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1045/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ser. Julio Martins

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de agosto de 2010

31

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 703/10

*Obs...
Na redação final) Em anexo
deve ser acrescentado) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e
procedendo as Expendas: é adequado a Técnica Legislativa.
"Os... GRET. 20-A"*

Rio Grande, 27 de *Set* de 2010

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de agosto de 2010

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1045/2010

TIPO/Nº: PLE 057/2010

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de agosto de 2010

Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente

Luciane Compiani Branco
Secretária

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 1045/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de Agosto de 2010

314
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0799/10
Proc 1045/10

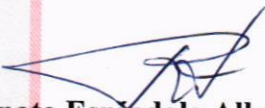
Rio Grande, 16 de agosto de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 57/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espindola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Acrescenta o artigo 20 – A na Lei Municipal nº 6.701/2009.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ACRESCENTA O ARTIGO 20 - A NA LEI
MUNICIPAL Nº 6.701/2009.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 20 – A na Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 20-A - Os recursos oriundos do valor arrecadado pelo Fato Gerador – Prevenção de incêndio, combate ao fogo e apoio aos órgãos encarregados pela segurança pública do Município, de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.635, de 29 de dezembro de 2008, passam a constituir receitas do FUMSEP, incluindo os valores já existentes.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.635, de 29 dezembro de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



LEI Nº 6.701

De 02 de junho de 2009

“CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ESTABELECE E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CONVENIAR-SE COM OS SISTEMAS ESTADUAL, FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Pública (SIMUSP), nos termos do art. 144 da Constituição Federal, passando a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de coordenar e harmonizar as ações e programas de Segurança Pública e Social afetas às distintas áreas administrativas do Poder Público.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por Segurança Pública e Social o conjunto de ações e programas do Poder Público cuja principal finalidade seja a eliminação de situações de risco social, tendentes a propiciar o surgimento de focos de criminalidade, marginalização de pessoas.

Art. 2º. Mediante convênio com os órgãos integrantes dos Sistemas Federal, Estadual de Segurança Pública e organizações não governamentais, o Poder Público Municipal, através do SIMUSP, poderá propor e coordenar a integração de ações e recursos, com vistas a promover constantemente a elaboração e a execução de Projetos e Programas integrantes de Segurança Pública, que objetivem atingir todos os níveis de prevenção e repressão criminais, desde a eliminação das causas da delinquência até a reeducação e reinserção social dos apenados, tendo por base o Programa Municipal de Segurança Pública.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 3º. O Sistema Municipal de Segurança Pública – SIMUSP – será constituído dos seguintes institutos:

I – Programa Municipal de Segurança Pública – PROMSEP;

II – Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública– GGI-M;

III – Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º. O Programa Municipal de Segurança Pública (PROMSEP) tem por base:

I – conceber, planejar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Segurança Pública, em face da qual serão aglutinadas ações de segurança promovidas pelos distintos órgãos do SIMUSP;

II – propor as autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos no município do Rio Grande;

III – promover estudos e pesquisas, seminários, fóruns e painéis relacionados ao combate à criminalidade, à inclusão social e à eliminação de situações de risco social;

IV – monitorar denúncias de violação dos direitos humanos e da criminalidade no âmbito circunscricional do município, conduzindo-as às autoridades competentes para devida investigação, acompanhando tanto o desfecho desta quanto o restabelecimento da situação de ordem pessoal e familiar;

V - exercer, no seu âmbito, através dos órgãos do SIMUSP com atribuições peculiares ao exercício dos distintos poderes de polícia da Administração Pública Municipal ou de outros cuja atuação se faça necessária, as atividades de segurança pública que lhe forem típicas e apoiar o exercício das atividades de Segurança Pública inerentes a esfera Estadual e Federal;

VI – priorizar o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, ampliando a percepção de segurança por parte da população e a valorização dos serviços públicos que atuam na área de segurança em todas as esferas;

VII – enfrentar o crime organizado, tais como combate o abigeato, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, de armas e de seres humanos, além da integração entre todas as polícias;

VIII – elaborar e propor ao Pleno do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública o plano trimestral de aplicação de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;

IX – implementação das deliberações do Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública;

CAPÍTULO II

DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – GGI-M

Seção I

Competência do GGI-M

Art. 5º. Compete ao GGI-M:

I – tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os integrantes do SIMUSP, a fim de apoiar os órgãos municipais nos programas de segurança pública de repressão qualificada da violência e da criminalidade e nas ações sociais preventivas;

II – atuar em rede com outros GGIs (municipais, estaduais e regionais);

III – propor ações integradas de segurança pública e sua fiscalização, no nível municipal, e acompanhar suas implementações;

IV – interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança, objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

V – sugerir políticas vinculadas ao Programa Municipal de Segurança, e interlocução com os programas estaduais e federais, observadas as peculiaridades locais;

VI – fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

VII – elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas no município;

VIII – definir indicadores que possam medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;

IX - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

X – identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos definidos pelo Observatório de Segurança Pública;

XI – fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;

XII – formatar as informações produzidas e difundi-las;

XIII – desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisões;

XIV – contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de segurança pública e fiscalização de postura;

XV – difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública;

XVI – articular de forma mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que atuam no município;

XVII – incentivar programas de prevenção;

XVIII – promover a interlocução das agências de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

XIX – instituir grupos temáticos visando tratar temas específicos do município;

XX – analisar, por intermédio do Observatório de Segurança Pública, informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do GGI-M, para tomada de decisão;

XXI – atuar de forma sistemática e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências;

Seção II Da Estrutura do GGI-M

Art. 6º. O GGI-M é composto:

I – pelo Pleno;

II – pela Secretaria Executiva;

III – pelo Observatório de Segurança Pública;

IV – pelo Tele-centro;

V – pela Sala de Situação;

VI – pelo Sistema de Videomonitoramento.

Seção III Do Pleno

Art. 7º. O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública será integrado por conselheiros que representem o Poder Público e Organizações não governamentais dos seguintes órgãos e por estes indicados:

I – Prefeito Municipal, Coordenador;

II – Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar;

III – Delegado Regional de Polícia – 7ª Região Policial;

IV – Delegado da Polícia Federal;

V – Diretor da Penitenciária Estadual do Rio Grande;

VI – OAB – Subseção Rio Grande;

VII – Polícia Rodoviária Federal;

VIII – Polícia Rodoviária Estadual;

IX – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

X – Presidente da União Riograndina de Moradores de Bairros – URAB;

XI – Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social – SMCAS;

XII – Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT.

XIII – Representante do CONSEPRO

Parágrafo Único: O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública – GGI-M, assegurará a participação de representantes da magistratura e do Ministério Público, entre outros representantes de órgãos ou entidades.

Art. 8º. O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal terá suas atribuições, competências, funcionamento e trabalhos determinados pelo Regimento Interno, que deverá ser aprovado em sessão, pela deliberação mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros com direito de voto.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata este artigo será elaborado e proposto por uma comissão composta por membros do GGI-M.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 9º. A Secretaria Executiva é responsável pela gestão e execução das deliberações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGI-M;
- II – preparar despachos e controlar expedientes;
- III – secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões, tanto do GGI-M, quanto de seu Pleno;
- IV – orientar e controlar as atividades administrativas do GGI-M;
- V – supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do GGI-M;
- VI – executar o trabalho de digitação de correspondência do GGI-M;
- VII – receber e encaminhar documentação de interesse do GGI-M;
- VIII – solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do GGI-M;
- IX – encaminhar e controlar a publicação de atos oficiais;
- X – executar as atividades de controle de pessoal;
- XI – organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGI-M constitua um ambiente de interação entre as agências de segurança pública;
- XII – coletar e sistematizar informações visando subsidiar as reuniões;
- XIII – identificar temas prioritários de segurança pública no município e propor a constituição de grupos de trabalho destinados a analisá-los, propondo estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações relativas a estes temas, visando subsidiar o GGI-M;

Art. 11. O Secretário Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal.

Seção V Do Observatório de Segurança Pública

Art. 12. O Observatório de Segurança Pública deverá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações e monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município.

Art. 13. Compete ao observatório:

- I – o Observatório de Segurança Pública faz parte da estrutura do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública o qual produzirá conhecimento para subsidiar os processos de tomada de decisão no ambiente do Pleno do GGI-M;
- II – firmar parcerias com as universidades localizadas no município;
- III – estruturar um sistema de gestão pautado na investigação científica dos problemas de segurança pública e orientado por resultados;
- IV – adoção de uma perspectiva epidemiológicas, valorizando a intervenção em fatores de risco que elevam a chance de vitimização;
- V – fomentar um modelo de gestão tendo como princípios fundamentais: transparência e participação;
- VI – fomentar um modelo de gestão de desempenho centrado na avaliação do processo, produtos e resultados tendo como parâmetros a eficácia, eficiência e efetividades;
- VII – valorização da perspectiva de gestão local das ações de segurança pública, pautando a focalização em termos de território, problema abordado e público alvo;
- VIII – elaborar propostas de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como a sociedade civil, preservando à cada um a atuação em sua área de competência essencial;
- IX – o Observatório de Segurança Pública deverá priorizar a produção de conhecimento que subsidie a gestão em nível estratégico e nível tático;

Art. 14. Compete ao Prefeito Municipal nomear um Coordenador para o Observatório de Segurança Pública, que deverá exercer as atribuições e competências de que trata o artigo anterior.

,Seção VI Do Tele-Centro

Art. 15. O Tele-centro será composto por uma estrutura de formação e aprimoramento de profissionais da área de segurança pública, organizada através de ambientes que serão implantados ou desenvolvidos pelo Ministério da Justiça através de cursos por este desenvolvidos.

Seção VII Da Sala de Situação

Art. 16. A sala de situação servirá para tratar de ações de prevenção à violência intersetorial, com previsão de uma sala de crise e tele-atendimento.

Seção VIII Do Sistema de Videomonitoramento

Art. 17. O Sistema de Videomonitoramento servirá de insumo para a política de segurança pública e a prevenção intersetorial, englobando todos os atores do SIMUSP com atribuições funcionais específicas de segurança pública.

Art. 18. O Sistema de Videomonitoramento terá seu funcionamento de acordo com Projeto aprovado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, sendo trabalhado, necessariamente, pela Brigada Militar e Guarda Municipal, entre outros, os quais serão nomeados pelos respectivos responsáveis.

Capítulo III Do Fundo Municipal de Segurança Pública

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP – que integrará a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal, dotado de autonomia administrativa e financeira e destinado ao custeio e ao financiamento de ações referentes à Política Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão geridos pelo Pleno do Gabinete de Gestão Integrada previsto no art. 7º.

Art. 20. Constituem receitas originárias do FUMSEP:

- I – as dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II – os recursos oriundos da cobrança de taxas e custas que forem criadas em decorrência da prestação de serviços, pelo Município, na área de segurança pública;
- III – recursos advindos da assinatura de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV – transferência dos fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;
- V – recursos originários de contribuições, de pessoas físicas ou jurídicas, donativos e legados públicos ou privados, de direito nacional ou internacional;
- VI – saldos de exercícios anteriores;
- VII – recursos advindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos;

Art. 21. Fica expressamente proibida, sob pena de responsabilidade, a aplicação dos recursos do FUMSEP para o uso em qualquer outra área que não seja de sua dotação orçamentária.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto ao seu Gabinete, crédito especial para o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP – até o valor do ingresso dos recursos financeiros referidos no art. 20 e incisos da presente Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Consideram-se colaboradores do Sistema de Segurança Pública conforme o caso, as universidades, os órgãos públicos ou privados de estudos e pesquisas relacionados aos temas de Segurança Pública ou Social e as instituições ou órgãos públicos que, mesmo não integrando os sistemas singulares antes referidos, tenham por atribuição eventual exercício da força para segurança da Sociedade, do Estado ou suas instituições ou, ainda, desenvolvam voluntariamente programas de assistência social de qualquer natureza.

Art. 24. Cabe a Prefeitura Municipal fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei ou que venham a se formar em razão dela, dada ativação do Sistema Integrado que prevê.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de junho de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.922, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

ACRESCENTA O ARTIGO 20 - A NA
LEI MUNICIPAL Nº 6.701/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

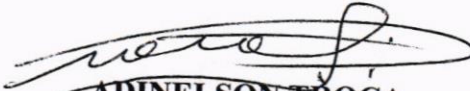
Art. 1º Fica acrescentado o artigo 20 – A na Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 20-A Os recursos oriundos do valor arrecadado pelo Fato Gerador – Prevenção de incêndio, combate ao fogo e apoio aos órgãos encarregados pela segurança pública do Município, de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.635, de 29 de dezembro de 2008, passam a constituir receitas do FUMSEP, incluindo os valores já existentes.

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.635, de 29 dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2010.


ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMSTT/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8543

PROCESSO Nº 1045/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	AUGUSTO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	12		

DATA: 11.08.10

SECRETÁRIO